



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025

1.0 – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, por intermédio da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria 010/2025, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021, e suas modificações.

1.2. Justificativa da Modalidade: Trata-se de Justificativa para a realização de Processo de Licitação na forma não eletrônica - Forma Presencial.

1.3. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, em sua forma Presencial, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto em questão — aquisição de veículo automotor zero quilômetro, categoria Sedan — caracteriza-se como um bem de natureza comum, cujo padrão de qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de forma objetivamente, o que se aplica ao presente objeto, uma vez que o veículo possui especificações amplamente disponíveis, consolidadas e comercializadas por diversas concessionárias no território nacional.

Portanto, a modalidade Pregão mostra-se a mais adequada, garantindo maior competitividade, economicidade e celeridade ao procedimento licitatório, em consonância com o interesse público e os princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adoção do Pregão Presencial fundamenta-se nos seguintes motivos:

- Maior participação de fornecedores locais e regionais, especialmente concessionárias e revendas que não operam ou não estão cadastradas em plataformas eletrônicas nacionais, mas que participam ativamente de certames presenciais realizados pelo Município.
- Simplificação do procedimento para fornecedores da região, que por vezes enfrentam dificuldades estruturais, técnicas ou operacionais para uso de sistemas eletrônicos, garantindo assim maior competitividade e amplitude na disputa.
- Maior controle e acompanhamento do pregoeiro, que poderá conduzir lances verbais, dirimir dúvidas de forma imediata e assegurar transparência durante a sessão, reduzindo riscos operacionais.
- Ausência de exigência legal que obrigue, em todas as hipóteses, o uso da forma eletrônica para bens comuns, permanecendo válida a forma presencial desde que motivada, conforme permite a Lei nº 14.133/2021.
- Tradição administrativa da Câmara Municipal e do mercado local em adotar disputas presenciais, o que facilita a competitividade e reduz o risco de restrição à ampla participação.

Assim, fica justificada e motivada a escolha da modalidade Pregão, na forma Presencial, por ser a que melhor atende ao interesse público, assegura competitividade e eficiência, e se adequa às



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

características do objeto, nos termos da legislação vigente.

1.4. Na oportunidade opta-se por realizar o presente processo na forma presencial e não eletrônica, considerando o permissivo do Art. 17, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.5. O **Credenciamento** das empresas participantes será realizado **das 09h00min às 09h15min do dia 10 DE DEZEMBRO DE 2025** e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues para a PREGOEIRA até às **09h15min do dia 10 DE DEZEMBRO DE 2025, na Sala de Licitações** da Câmara Municipal de Cláudia - MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, em Cláudia - MT.

2.0 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, 0 KM, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**

2.2. A descrição detalhada, contendo as especificações do item a ser adquirido, está discriminada no **ANEXO I**, Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

3.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas concordatárias que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública que estiverem sob processo falimentar as reunidas em consórcio e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU - Plenário).

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº. 123 de 2006.

3.5. Devido a necessidade de celeridade nas etapas da licitação, para que se tenha um resultado satisfatório para todos os participantes, fica vedado a utilização de celulares ou similares durante a sessão pública, em especial para contatos externos, exceto se devidamente justificado e autorizado pela PREGOEIRA.

4.0 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial, conforme prevê o Art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.2. O PREGOEIRA, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da sua equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados no prazo de até três dias úteis, limitando-se ao último dia útil antes do certame.

4.3. Até o fim do expediente do terceiro dia útil anterior à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição enviada para o endereço eletrônico: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

4.4. O PREGOEIRA, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da sua equipe de apoio, analisará a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis ou proporá, de forma motivada, o adiamento da sessão ou a suspensão do certame para obtenção de melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

4.5. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus Apêndices, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. Decairá do **direito de impugnar** os termos deste Edital e seus Apêndices, apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

5.1.1. Carta de credenciamento do participante, fornecido pela empresa conforme modelo previsto no ANEXO IV.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

5.1.2. Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, do credenciado, devidamente autenticado.

5.1.3. Cópia do Contrato Social e alterações, ou estatuto social da empresa, devidamente autenticado.

5.1.4. Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticados.

5.1.5. Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação conforme ANEXO V.

5.1.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a deverá apresentar **declaração (ME) conforme ANEXO VI.**

5.1.6.1. A microempresa deverá apresentar a **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP, ou qualquer outro documento que comprove o seu enquadramento.

5.1.6.2. A microempresa e empresa de pequeno porte – **EPP** deverá apresentar no Ato do Credenciamento:

5.1.6.2.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

a). Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b). Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.6.2.2. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

a). Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

b). Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.1.6.3. A não apresentação dos documentos mencionados no item 5.1.6, configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida à falta ou sanada a incorreção.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

6.0 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta a sessão pela PREGOEIRA, o representante da licitante entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expressado, em seu exterior, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.
PREGOEIRA E COMISSÃO DE APOIO NA LICITAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025
ENVELOPE 01 - **PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social _____ Rua/Av. _____ nº. ____
Bairro _____, CEP. _____ Complemento _____,
CNPJ _____ Insc. Est. _____
Fone: _____ E-Mail (opcional) _____

6.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.
PREGOEIRA E COMISSÃO DE APOIO NA LICITAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025
ENVELOPE 02 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Razão Social _____ Rua/Av. _____ nº. ____
Bairro _____, CEP. _____ Complemento _____,
CNPJ _____ Insc. Est. _____
Fone: _____ E-Mail (opcional) _____

6.4. Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados serão entregues ao PREGOEIRA ao adentrar-se na sala, e a partir deste momento não será permitida a substituição de qualquer documento neles inseridos.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

6.6. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar o objeto desta licitação.

7.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada impressa, sequencialmente por ordem de item, conforme **Formulário Padrão de Proposta no ANEXO III**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante, contendo:

7.1.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, para contato e endereço eletrônico (e-mail), caso tenha, número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.1.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2. Na proposta de preços deverá constar, obrigatoriamente:

7.2.1. O local que será entregue o item licitado, conforme as especificações do edital.

7.2.2. O prazo para a entrega, conforme o exigido no edital.

7.2.3. O detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado digitado, **contendo marca e modelo detalhado do item ofertado**, razão social, o número do CNPJ, o endereço com CEP e os números de telefone, bem como o endereço de e-mail da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração), e conter expressamente as informações exigidas, conforme modelo apresentado no **ANEXO III** deste Edital.

7.2.5. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o item licitado.

7.3. Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá apresentar uma única cotação, com preços unitários, além do preço **MENOR PREÇO GLOBAL**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, fracionados até o limite de duas casas decimais após a vírgula, tanto para preços unitários quanto para os totais. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo, será considerado este último.

7.4. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data designada para a abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

7.5. Poderão ser DESCLASSIFICADAS as propostas:

7.5.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.5.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.5.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.6.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

7.6.2. Nos casos em que as empresas se negarem a prestar os serviços, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

7.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.8. A empresa licitante deverá prestar os serviços dentro das quantidades e das especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

7.9. O PREGOEIRA considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.

7.10. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão.

8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de MENOR PREÇO GLOBAL**, observado os prazos máximos para fornecimento dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

8.2. Será classificada pela PREGOEIRA, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento).

8.2.1. Facultativamente poderá o PREGOEIRA, com base nos princípios norteadores da administração pública e da licitação na modalidade de pregão, visando à economia, a livre concorrência e a ampliação da disputa entre os interessados, classificar todas as propostas subsequentes que estiverem dentro das regras do presente edital, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o PREGOEIRA classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

8.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

8.5. O PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRA, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

8.7. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação de serviços.

8.8. O PREGOEIRA examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Após negociação, se houver, o PREGOEIRA examinará a exequibilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1. O critério de exequibilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.9.2. Poderá o licitante que teve sua proposta desclassificada, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentando planilha onde abranja os custos de produção, fornecedores, insumos e lucro da licitante.

8.10. Considerada exequível a oferta de menor preço, se dará continuidade ao certame, com a abertura do envelope de habilitação.

8.11. Se a oferta **não for exequível**, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua exequibilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta exequível, cujo valor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.11.1. Serão desclassificados as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

8.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade de proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do Art. 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a). Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b). Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c). Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d). Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e). Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f). Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

- g). Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h). Verificação de notas fiscais dos serviços contratados pelo proponente;
- i). Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j). Estudos setoriais;
- k). Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- l). Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m). Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.13. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% do valor estimado para a contratação de serviços, e a inexecução da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.14. Será desclassificada a proposta que omitir informações relevantes ou que associem características diversas da prestação dos serviços cotados;

8.15. É expressamente vedada a apresentação de proposta alternativa.

8.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela PREGOEIRA.

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRA examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.

8.18. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, o PREGOEIRA poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

9.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

9.2.1. Documento de Identificação, com foto e em vigor, de todos os sócios da empresa e do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, pública ou particular, quando particular com firma reconhecida em cartório, com fins específicos para representar a empresa em licitações, com poderes para dar lance;

9.2.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5. Empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.6. Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI).

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;

9.3.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

9.3.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão emissor.

9.3.5. Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.3.6. Certidão Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011).

9.3.8. Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

EXEMPLO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/06/2020 10:09:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL
CNPJ: 01.614.088/0001-02

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Erro

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Erro

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

9.4.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

9.4.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência e Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o PREGOEIRA realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº. 14.133/2021, em vistas do Art. 97 da Lei nº. 11.101/05.

9.4.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o PREGOEIRA poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.4.1.4. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

9.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 65, §1º).

9.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

9.4.2.4. Para fins de atendimento, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.4.2.4.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a). Publicados em Diário Oficial;
- b). Publicados em jornal de grande circulação;
- c). Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.2.4.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a). Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b). Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

9.4.2.4.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- b). **As ME e EPP** optantes pela contabilidade simplificada nos termos do Art. 27 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se **forem cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;**

9.4.2.4.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

9.4.2.4.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº. 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

- a). Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b). Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c). Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- PESSOA JURIDICA E DEMAIS DOCUMENTOS

9.5.1. Apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, comprovando que a licitante dispõe de capacidade para cumprimento do objeto da licitação, devendo contemplar que a empresa já forneceu ou executou objeto compatível e similar com a presente licitação.

- a). O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
 - I – Nome do Contratado e do contratante;
 - II – Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - III – Localização do serviço;
 - IV – Serviços Executados (discriminação e quantidades).

9.6. DECLARAÇÕES

- a). **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Declaração de que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, conforme **ANEXO VI**;
- b). **NÃO EMPREGA TRABALHO DE MENOR** - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO V.**;
- c). **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **ANEXO V**;
- d). **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** - Declaração de que cumpre plenamente as condições de habilitação fixadas no Edital e seus apêndices, conforme **ANEXO V**;
- e). **ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** - Declaração de que elaborou de forma independente a proposta comercial e seu(s) lance(s), conforme **ANEXO VII**.

9.7. Os documentos referidos nos itens 9.3 e 9.4 e 9.5, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro ou eventualmente, por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, os quais, após examinados e rubricados pela PREGOEIRA e Equipe de Apoio e pelos demais licitantes, serão anexados ao processo desta licitação.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- 9.8.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

9.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pela PREGOEIRA, sendo que as originais não deverão estar no interior do envelope.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o PREGOEIRA considerará o proponente inabilitado.

9.13. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do Art. 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.14. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei complementar Federal nº. 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.16. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da Lei complementar Federal nº. 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

10.0 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

10.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

10.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

11.0 – DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso (art. 165, da Lei Federal nº. 14.133/2021), ficando os demais licitantes



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem.

11.2. Os recursos serão dirigidos ao PREGOEIRA ou Equipe de Apoio de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade. (Art. 165, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4. Será **rejeitada** a INTENÇÃO DE RECURSO de **caráter protelatório** que:

- a). Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b). Seja intempestiva;
- c). Ataque ato decisório ou procedimental praticado pela PREGOEIRA no certame; e/ou
- d). Seja fundamentada em **mera insatisfação do licitante**, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

11.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos mesmos.

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao PREGOEIRA ou Equipe de Apoio de Licitação, na sede da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

11.7. As petições das razões do recurso deverão ser protocoladas, devidamente instruídas com (assinatura, endereço, inclusive eletrônico, razão social e telefone para contato), por escrito pessoalmente ou por preposto junto aos representantes da Comissão de Licitação desse legislativo, podendo ser enviado no e-mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br.

12.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pela PREGOEIRA, ficará sujeita à homologação do Presidente.

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

12.2.1. Para fim de agilidade no processo, o licitante que assim o desejar poderá apresentar a nova proposta adequada imediatamente após o término da audiência pública do pregão. Basta que para isso o representante tenha consigo a proposta original em mídia adequada (pen-drive, notebook, etc.). Nesse caso, o representante poderá readequar sua proposta, imprimi-la, assiná-la e entregá-la ao PREGOEIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

12.2.2. A Câmara Municipal de Cláudia - MT, se possível e se for de seu interesse, cederá microcomputador e impressora para uso do representante que desejar fazer a adequação imediata da proposta.

12.3. Se o licitante não apresentar proposta atualizada no prazo de 48 horas, bem como retardar ou recusar a assinatura do Contrato, poderá o PREGOEIRA desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, em como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.3.1. Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O contrato advindo desta licitação, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Presidência.

13.1.1. O contrato administrativo terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

13.2. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento, sob pena de multa 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado.

13.3. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.3.1. Retirar a nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

13.4. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

14.0 – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

14.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial Contrato, somente podendo ser reajustado no caso de prorrogação e a vigência tenha transcorrido prazo superior a 12 (doze) meses.

14.1.1. Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

14.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

14.2.1. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.3.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 14.3.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço.

14.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

14.4.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

14.4.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

14.4.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

14.4.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a). Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b). Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

c). Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d). Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

14.4.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a). O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b). Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

14.4.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas acima, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

14.4.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará o Contrato, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4.3. Se, no caso previsto pelo inciso 14.4.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos 14.4.2.2 e 14.4.2.3.

14.4.4. A revisão de que trata o item 14.4.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do material ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Solicitar o fornecimento mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor da prestação dos serviços solicitado;

15.2. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do contrato;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

15.4. Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras;

15.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para tanto;

15.7. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitada vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas no edital;

15.8. Designar servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação dos serviços, inclusive rejeitando no todo ou em parte os serviços prestados fora das especificações deste edital.

15.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.13. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada.

15.14. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente contratação.

16.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A licitante vencedora deverá entregar o item licitado em **até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras (salvo casos que se justifique prazo maior para a entrega).

16.2. A licitante vencedora deverá entregar no local indicado na Ordem de Fornecimento, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação de requisição de fornecimento, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

16.3. A Detentora deverá executar o contrato dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

16.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

16.5. Não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso no fornecimento a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não sendo eximido das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

16.6. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais a serem usados para prestar os serviços, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais, de trânsito, de segurança ambiental, patrimonial e outros cuidados.

16.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

16.8. Acatar as decisões e observações feitas pelo Legislativo, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

16.9. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência do Contrato.

16.10. A empresa fornecedora responderá por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal ou a terceiros, que tenham sido causados por seus profissionais durante a prestação dos serviços.

16.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado Administração, o objeto com avarias ou defeitos;

16.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder à data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.14. Comunicar imediatamente ao Legislativo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

16.15. A Câmara Municipal de Cláudia - MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer prestação dos serviços que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada com justificativa para atraso na execução do fornecimento.

16.15.1. Quando rejeitada a prestação dos serviços a Vencedora deverá substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Legislativo toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

16.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, quando da formalização de contrato.

17.0 – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**.

17.2. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Cláudia - MT, para o exercício de 2025.

17.3. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

18.0 – DA CONVOCAÇÃO

18.1. A convocação para entregar o item licitado será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de fornecimento.

18.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

18.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

19.0 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

19.1. A entrega deverá ser efetuada através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada executará os serviços, nas quantidades solicitadas.

19.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a realização dos serviços nas quantidades estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

19.2.1. A empresa vencedora deverá se responsabilizar por todos os tributos federais, estaduais e municipais. Gastos com funcionários, motoristas.

19.3. A empresa vencedora deverá arcar integralmente em caso de dano causado a terceiros durante a realização do serviço. Os serviços solicitados deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas.

19.4. A empresa vencedora deverá informar imediatamente o fiscal de contrato em caso de eventuais complicações na realização dos serviços ou em caso de dano causado à terceiro durante a execução do objeto contratado.

19.5. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de prestação dos serviços. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

19.6. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

19.7. Os serviços deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

19.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na execução do serviço, a empresa contratada deverá efetuar a readequação do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço solicitado.

19.9. Os itens serão solicitados pela contratante, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

19.10. O prazo para entrega dos itens solicitados será de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da requisição emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

19.11. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Presidente) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

19.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a prestação dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

20.0 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

20.1. A fiscalização será feita pelo servidor nomeado pela Secretaria solicitante para acompanhamento da entrega dos serviços, devendo este:

20.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do fornecimento e dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

20.1.2. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

20.1.3. Solicitar ao Presidente às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

20.2. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder as notificações.

20.3. O recebimento dos serviços será feito mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação de serviços ou pela fiscalização.

20.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços com a especificação constantes no Termo de Referência e, definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

20.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, contendo a



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

assinatura e carimbo do responsável pela contratação de serviços ou pela fiscalização.

20.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, ou no Termo de Contrato.

21.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante, através de depósito bancário, em nome da Contratada.

21.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras da Câmara.

21.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva prestação dos serviços.

21.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

21.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014;

21.2.2. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**

21.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

21.4. A Câmara Municipal de Cláudia – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

21.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

21.6. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

21.7. Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

21.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

21.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

21.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

22.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Contratado que:

- 22.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 22.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 22.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 22.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 22.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a).** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

b). 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na prestação dos serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

22.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a). De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b). De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c). De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d). Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

22.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

22.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

22.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no Art. 159 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada o PREGOEIRA ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de Cláudia - MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

23.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.5. Conforme preceitua o § 2º do Art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o documento hábil para formalização será a Ordem de entrega em substituição ao Termo de Contrato;

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Cláudia - MT;

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

23.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

23.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pela PREGOEIRA no horário de expediente de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 13h00min, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Cláudia - MT, situada na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste Município, ou através do telefone; (66) 3546-1337/1399.

23.10. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei federal nº. 14.133/2021, demais legislações pertinentes;

23.11. É competente o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

23.12. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações da Câmara de Cláudia - MT, localizado na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, e pelo site camara@camaraclaudia.mt.gov.br.

24.0 – DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Estudo Técnico Preliminar

Anexo III: Modelo de Proposta Financeira;

Anexo IV: Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo V: Modelo de Declaração Unificada de habilitação;

Anexo VI: Modelo de Declaração de ME e EPP;

Anexo VII: Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção

Anexo VIII: Minuta do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Cláudia - MT, 26 de novembro de 2025.

MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS
PREGOEIRA
PORTARIA Nº. 010/2025



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Veículo Novo – Câmara Municipal de Cláudia/MT
Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, 0 KM, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de aquisição de veículo novo para atender às demandas operacionais do órgão, considerando economia, autonomia e segurança.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição assegura eficiência, redução de custos recorrentes, patrimonialização do bem, autonomia logística e maior durabilidade, sendo a alternativa mais vantajosa.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

O VEÍCULO DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- tipo: SEDAN;
 - novo, ZERO KM;
 - 04 portas;
 - capacidade: 05 pessoas;
 - ano/modelo: 2025/2025, ou superior;
 - motor: no mínimo, 04 cilindros;
 - potência: 1.5 aspirado, ou superior;
 - potência mínima do motor: 120 cv;
 - tração: dianteira;
 - rodas de liga leve: no mínimo, aro 16";
 - combustível: flex (gasolina/álcool);
 - câmbio: automático;
 - direção: elétrica;
 - freios ABS na dianteira e no traseiro;
 - tanque de combustível: no mínimo, 40 lts;
 - volume do porta-malas: 515 lts, ou superior;
 - limpador de para-brisa com ajuste de velocidade e sensor de chuva;
 - trava elétrica e vidros elétricos nas 4 portas;
 - airbags frontais, laterais e de cortina;
 - câmera de ré de alta resolução
 - sensores de estacionamento com aviso sonoro dianteiros e traseiros;
 - ar condicionado: digital e com ventilação para os ocupantes traseiros;
 - kit multimídia com painel digital de alta resolução;
 - bancos em couro;
 - portas USB: 02 dianteiras tipo A + 02 traseiras tipo C;
 - garantia de fábrica: no mínimo, 03 anos;
 - cor: branca;
 - todos os demais acessórios exigidos pela legislação de trânsito.
- **A licitante vencedora deverá garantir o primeiro emplacamento diretamente em nome da Câmara Municipal de Cláudia - MT.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

- A marca e o modelo ofertado deverão dispor de assistência técnica durante todo o período de garantia, e deverá ser prestada em concessionária autorizada que esteja num raio máximo de 200 km da sede do Município de Cláudia - MT, buscando assim trazer celeridade, eficiência e economicidade aos cofres públicos.

5. QUANTITATIVO

01 (um) veículo Sedan zero quilômetro.

6. VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R\$ 151.525,00 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).

A Câmara Municipal informa que as despesas com a contratação correrão conforme abaixo informado:

01.001.01.031.0001.10010.4490520000. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7. EXECUÇÃO E ENTREGA

Entrega do veículo deverá ocorrer na sede da Câmara, zero quilômetro, com documentação e manuais completos, **em até 30 (trinta) dias corridos.**

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal responsável, através de depósito bancário, em nome da Contratada.

O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento somente será efetuado mediante:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária a prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Cumprir especificações, garantir o veículo por, no mínimo, 03 (três) anos, prestar assistência técnica e realizar a entrega conforme este Termo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o contrato, realizar pagamentos e designar fiscal de contrato.

11. PRAZO DE ENTREGA

Até 30 (trinta) dias corridos após a expedição da Ordem de Fornecimento.

A contratada deverá efetuar a entrega do item licitado no local indicado na Ordem de Fornecimento, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação de requisição de fornecimento, sem que com isso haja qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

12. RECEBIMENTO

Provisório e definitivo, conforme conferência técnica.

13. GARANTIA

Garantia integral mínima de 03 (três) anos.

14. FISCALIZAÇÃO

Será realizada por servidor designado.

15. PRAZO CONTRATUAL

O contrato administrativo terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

16. QUALIFICAÇÃO

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

- Cópia do cartão CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- outros eventualmente exigidos em Edital.

17. PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, sem prejuízo da aplicação da multa.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração Poderá aplicar penalidades à contratada, garantida a prévia defesa.

A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

Veículo novo reduz emissão de poluentes e proporciona maior eficiência energética.

19. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Por se tratar de bem indivisível, o objeto deve ser contratado em item único.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesas correrão por dotação própria da Câmara Municipal, sendo:

01.001.01.031.0001.10010.4490520000. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Menor preço GLOBAL, conforme art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão**, em sua forma **Presencial**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto em questão — aquisição de veículo automotor zero quilômetro, categoria Sedan — caracteriza-se como um bem de natureza comum, cujo padrão de qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de forma objetivamente, o que se aplica ao presente objeto, uma vez que o veículo possui especificações amplamente disponíveis, consolidadas e comercializadas por diversas concessionárias no território nacional.

Portanto, a modalidade Pregão mostra-se a mais adequada, garantindo maior competitividade, economicidade e celeridade ao procedimento licitatório, em consonância com o interesse público e os princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adoção do Pregão Presencial fundamenta-se nos seguintes motivos:

- Maior participação de fornecedores locais e regionais, especialmente concessionárias e revendas que não operam ou não estão cadastradas em plataformas eletrônicas nacionais, mas que participam ativamente de certames presenciais realizados pelo Município.
- Simplificação do procedimento para fornecedores da região, que por vezes enfrentam dificuldades estruturais, técnicas ou operacionais para uso de sistemas eletrônicos, garantindo assim maior competitividade e amplitude na disputa.
- Maior controle e acompanhamento do pregoeiro, que poderá conduzir lances verbais, dirimir dúvidas de forma imediata e assegurar transparência durante a sessão, reduzindo riscos operacionais.
- Ausência de exigência legal que obrigue, em todas as hipóteses, o uso da forma eletrônica para bens comuns, permanecendo válida a forma presencial desde que motivada, conforme permite a Lei nº 14.133/2021.
- Tradição administrativa da Câmara Municipal e do mercado local em adotar disputas presenciais, o que facilita a competitividade e reduz o risco de restrição à ampla participação.

Assim, fica justificada e motivada a escolha da modalidade Pregão, na forma Presencial, por ser a que melhor atende ao interesse público, assegura competitividade e eficiência, e se adequa às características do objeto, nos termos da legislação vigente.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Este Termo de Referência integra o processo de contratação e orientará o edital.

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Cláudia - MT, 25 de novembro de 2025.

ELÓI MUCK
Diretor Administrativo

ANEXO II **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

SIGILO: NÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação da solução destinada à aquisição de veículo novo para atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Cláudia – MT.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento avalia a viabilidade da contratação pretendida e apresenta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, em conformidade com o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

A aquisição de um veículo novo atende à necessidade de garantir suporte adequado às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cláudia – MT, diante da inexistência de frota própria suficiente e da constante demanda por deslocamentos externos, como fiscalizações, visitas técnicas, participação em eventos oficiais e demais atribuições inerentes ao Poder Legislativo.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o Plano de Contratações Anuais (PCA) ainda esteja em elaboração, a aquisição do veículo já consta no planejamento preliminar, tendo sido identificada como necessidade permanente do órgão.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O veículo a ser adquirido, para suprir as necessidades do Poder Legislativo, deverá conter, no mínimo:

- tipo: SEDAN;
- novo, ZERO KM;
- ano/modelo: 2025/2025, ou superior;
- potência: 1.5 aspirado, ou superior;
- rodas de liga leve
- combustível: flex (gasolina/álcool);
- câmbio: automático;
- freios ABS na dianteira e no traseiro;
- airbags frontais, laterais e de cortina;
- ar condicionado
- bancos em couro;
- garantia de fábrica: no mínimo, 03 anos;
- cor: branca ou preta.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A contratação tem como objetivo a aquisição de 1 (um) veículo SEDAN, suficiente para atender à totalidade das demandas institucionais.

5 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- 1) Locação de veículo – alternativa descartada devido ao custo acumulado superior no longo prazo, ausência de patrimônio e dependência de contrato contínuo.
- 2) Aquisição de veículo seminovo – alternativa descartada pelos riscos inerentes de manutenção, vida útil reduzida e ausência de garantia integral.
- 3) Aquisição de veículo novo – alternativa considerada mais vantajosa.

CONCLUSÃO DO TÓPICO 5

Após análise detalhada das alternativas, conclui-se que a aquisição de um veículo novo é a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cláudia – MT. Essa escolha se justifica porque o bem passará a integrar o patrimônio público, constituindo ativo durável e garantindo autonomia administrativa, sem limitações contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Além disso, os custos a longo prazo tornam-se significativamente mais econômicos. Enquanto a locação gera despesas mensais contínuas e cumulativas, a aquisição elimina gastos recorrentes com aluguel e reduz custos administrativos, permitindo melhor previsibilidade orçamentária. A compra de um veículo zero quilômetro também proporciona menor necessidade de manutenção nos primeiros anos e maior vida útil, reduzindo riscos operacionais.

Dessa forma, a aquisição garante economicidade, segurança jurídica, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo plenamente aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, optou-se pela aquisição de veículo a combustão, ao invés de elétrico ou híbrido, pois em se tratando do Estado de Mato Grosso, deslocamentos de longa distância, e a autonomia dos elétricos/híbridos ainda não serem suficientes, o veículo a combustão é mais vantajoso, apresentando inclusive menores riscos de problemas mecânicos, ou outros.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base em consulta a concessionárias e regionais, veículos SEDAN zero quilômetro apresentam valores médios entre R\$ 140.000,00 e R\$ 180.000,00, resultando em média estimada de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de um veículo SEDAN novo, dotado de garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e adequado ao uso institucional em atividades internas e externas.

8 – JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Por se tratar de bem indivisível, a contratação deve ocorrer em item único, não havendo possibilidade técnica ou administrativa de parcelamento.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

- Patrimonialização do bem;
- Disponibilidade integral do veículo;
- Previsibilidade orçamentária;
- Menor custo de manutenção.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Verificação orçamentária;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Designação de fiscais do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- Fornecimento de combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva conforme garantia.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

A aquisição de veículo novo garante melhor desempenho ambiental, menor emissão de poluentes e conformidade com normas vigentes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução é adequada, eficiente e apresenta maior economicidade no médio e longo prazo, além de criar patrimônio público durável para a Câmara Municipal.

É VIÁVEL () NÃO É VIÁVEL

Cláudia - MT, 19 de novembro de 2025.

Elaborado por:

ELÓI MUCK
Diretor Administrativo

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Papel timbrado da empresa)

À
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025
MENOR PREÇO GLOBAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Licitante: _____
C.N.P.J.: _____
Tel. Fax: (____) _____ E-mail: _____ Tel. Celular: (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, 0 KM, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA E	VL UNIT	VL TOT
------	-----	-----------	------------	------------	-----------



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

			MODELO		
01	01	VEÍCULO NOVO, 0 KM. "DETALHAR OS ITENS QUE COMPÕE O VEÍCULO OFERTADO"		R\$	R\$
TOTAL				R\$	

Valor total: R\$ (.....por extenso).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBS. Declaro que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025
MENOR PREÇO GLOBAL**

Por este instrumento a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua/Av., nº., Cidade, Estado, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, portador do CPF, RG:, residente e domiciliado na Rua:, nº., cidade, estado, Representante legal da empresa.

Indica o (a) senhor (a), portador da cédula de identidade nº., órgão expedidor/....., como nosso representante legal na Licitação em referência, com poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025**, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais, negociar preços, assinar os documentos de habilitação, as respectivas atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los, enfim assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

OBSERVAÇÃO: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

**À
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025
MENOR PREÇO GLOBAL**

Por este instrumento a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Av., nº., Cidade, CEP, Estado, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025**, declara, sob as penas da lei que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Cláudia - MT exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
- Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.
- Sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de prestação dos serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.
- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;
- Tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;
- Declara que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação acima citada, na forma da Lei, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

qualquer esfera e, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a alterar essa situação, que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação.

– Declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Presencial, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como: (descrever se microempresa, EPP, empresa individual, EIRELI ou sociedade empresária), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

(Papel timbrado da empresa)

**À
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025
MENOR PREÇO GLOBAL**

(Nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Av., nº., CEP, Cidade, Estado, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., e do CPF nº., e de seu **contador** Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., e CPF nº., declara em cumprimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I, Art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, Art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitada.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

**À
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025
MENOR PREÇO GLOBAL**

(Nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Av., nº., CEP, Cidade, Estado, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025**, declara, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que:

- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Cláudia - MT antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O referido é verdade e dou fé.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0XX/2025

CONTRATO DE QUE FAZEM ENTRE
SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
CLÁUDIA - MT E DO OUTRO A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.311.778/0001-84, com sede na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO ROBERTO DALMASO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.268.598-6 SSP PR e inscrito no CPF sob nº 414.676.559-53, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 1271, Centro, na cidade de Cláudia – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., inscrição estadual nº. estabelecida na, Bairro na cidade de, neste ato representada por, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições, RESOLVEM celebrar o **PRESENTE CONTRATO** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, 0 KM, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia à, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada ao máximo permitido pela legislação.

2.2. A prorrogação do presente contrato é vinculada ao prazo de vigência dos créditos orçamentários descritos no presente contrato, bem como, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa detentora do contrato deverá executar o fornecimento dos itens contratados, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025**, e seus anexos.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades e conforme as solicitações da Câmara Municipal.

3.3.1. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e a Câmara Municipal de Cláudia - MT.

3.4. Os itens deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados na requisição, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cláudia - MT.

3.4.1. As despesas com embalagem, frete, instalações, seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.5. O prazo para a entrega do item solicitado será de **até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da requisição emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos itens, a importância aproximada de R\$ (.....), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega, preço e a quantidade entregue, conforme itens abaixo discriminados.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VL UNIT	VL TOT
01	01	VEÍCULO NOVO, 0 KM. “DETALHAR OS ITENS QUE COMPÕE O VEÍCULO OFERTADO”		R\$	R\$
TOTAL				R\$	

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante, através de depósito bancário, em nome da Contratada.

5.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva prestação dos serviços.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

5.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e **Dívida Ativa da União** e **Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014;

5.2.2. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

- 5.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- 5.4.** A Câmara Municipal de Cláudia – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- 5.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.6.** A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a prestação dos serviços.
- 5.7.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 5.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 5.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (Art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1.** Solicitar o fornecimento dos itens mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor dos serviços solicitado;
- 7.2.** Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do Contrato;
- 7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.4.** Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras;
- 7.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.6.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para tanto;
- 7.7.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitada vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas no edital;
- 7.8.** Designar servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

suspensão da prestação dos serviços, inclusive rejeitando no todo ou em parte os serviços prestados fora das especificações deste edital.

7.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada.

7.11. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A licitante vencedora deverá entregar o item licitado em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras (salvo casos que se justifique prazo maior para a entrega).

8.2. A licitante vencedora deverá entregar o item licitado na sede da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação de requisição de fornecimento, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

8.3. A Detentora deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.5. Não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso no fornecimento a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não sendo eximido das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.6. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais a serem usados para prestar os serviços, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais, de trânsito, de segurança ambiental, patrimonial e outros cuidados.

8.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara;

8.8. Acatar as decisões e observações feitas pelo Legislativo, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.9. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência do Contrato.

8.10. A empresa fornecedora responderá por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal ou a terceiros, que tenham sido causados por seus profissionais durante a prestação dos serviços.

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado Administração, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

8.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder à data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.14. Comunicar imediatamente ao Legislativo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.15. A Câmara Municipal reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviços que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada com justificativa para atraso na execução do fornecimento.

8.15.1. Quando rejeitada a prestação dos serviços, a Vencedora deverá substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Legislativo toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridas, caso constatada divergência na especificação;

8.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, quando da formalização de contrato.

CLÁUSULA NONA –DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (Art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../..... (DD/MM/AAAA).

9.2. Após o decurso de um ano, e independentemente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (Indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. A instrumentalização do reajuste contratual será realizado por meio de termo de apostilamento.

9.9. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de itens que compõe o objeto do contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a alteração do custo do veículos/equipamentos, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato, sendo que simples e pequenas variações de preços não são suficientes para pleitear a repactuação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (Art. 92, XIX)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

- 10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esse subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.6.3.** Indenizações e multas.
- 10.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (Art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Contratado que:
- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2.4.4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

11.4.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

11.4.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no Art. 159 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Cláudia - MT, para o exercício 2025, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

01.001.01.031.0001.10010.4490520000. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelos Servidores mencionados em Portarias anexo a este documento, devendo este:

- a). Promover a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato.
- b). Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.
- c). Solicitar ao Presidente, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

13.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.3. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III)

14.1. As entregas serão na forma contratual e recebidos, de modo provisório, pela Fiscalização de Contrato, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato.

14.3. O Legislativo reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a contratante e a contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/nº - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaradeclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

16.4. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

16.5. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: (Art. 92, §1º)

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025**, e a proposta da contratada.

19.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Cláudia - MT, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
ANTONIO ROBERTO DALMASO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: